

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado central , incluindo mão de obra, peças, material de consumo, instrumental, máquinas e equipamentos tipo Selfs, necessários à execução dos serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo.

2. DO LOCAL

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Rua Libero Badaró, nº 377 – 13º andar – sala 1301 – Centro – São Paulo/SP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade em manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento dos equipamentos.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

Localização	Modelo	Unidades compressoras	Modelo
Rua Libero Badaró, nº 377 -13º andar – Sala 1301	CENTRAL	2	Hitachi

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1. Os serviços de limpeza e higienização em rede de dutos, manutenção preventiva/corretiva, assistência técnica e operação dos sistemas de ar condicionado central compreendem aqueles executados nos componentes dos equipamentos instalados.

5.2. Os serviços serão executados com fornecimento de peças/materiais e mão de obra suficiente à realização da manutenção. Sendo todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa vencedora da licitação, submetidos à apreciação da FISCALIZAÇÃO, que se reservará o direito de rejeitá-los.

5.3. A Contratada responderá pela aquisição e instalação de todos os componentes (materiais necessários) dos equipamentos discriminados acima, exceto das placas eletrônicas e dos compressores dos sistemas VRF, equipamentos.

5.4. Normas Técnicas da ABNT e o que dispõem a legislação pertinente ficam fazendo parte integral e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

5.5. Os serviços previstos na rotina (com emissão de Ordem de Serviço) deverão ser realizados no horário previsto, de segunda a sexta, com visitas periódicas de um supervisor técnico, em horário administrativo e/ou de acordo com a disponibilidade e interesse da Fiscalização.

5.6. Importante esclarecer que as ações de manutenção aqui especificadas e recomendadas são atividades de inspeção rotineira, qualquer que seja a frequência estabelecida no presente roteiro de checagem e execução dos serviços.

5.7. Os serviços deverão incluir:

- Higienização completa dos equipamentos;
- Substituição de 02 compressores;
- Substituição 02 válvulas de expansão termostática;
- Troca de filtros secadores das respectivas linhas frigoríficas;
- Substituição dos reles de sequência de fase dos compressores;
- Limpeza das linhas frigoríficas
- Realização da limpeza dos condensadores
- Verificação e limpeza dos filtros de água dos equipamentos
- Realização de teste de estanqueidade dos circuitos frigoríficos;
- Realização de vácuo nos sistemas frigoríficos;
- Carga de gás R22 (marca Dupont) segundo as recomendações do fabricante
- Realização de estanqueidade medições de Sub e Superaquecimento nos sistemas ajustando se necessário
- Emissão de Laudo PMOC com ART e recolhimento da taxa junto ao CREA.

5.8. Rotina de manutenção

5.8.1. A Contratada deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento e medições periódicas mensais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva.

5.8.2. A Contratada deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas de ar condicionado e executar serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e medições mensais prevendo e evitando futuros problemas. Os testes e verificações poderão ser supervisionados pela Fiscalização.

5.8.3. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciará com o início da vigência do contrato.

5.8.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), a ser submetido pela CONTRATADA à aprovação de FISCALIZAÇÃO.

5.8.5. A Manutenção Preventiva deverá obedecer à periodicidade estipulada no PLANO DE MANUTENÇÃO e somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva.

5.9. Manutenção Preventiva e Corretiva Programada

5.9.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção do sistema de modo a mantê-lo em condições compatíveis com as necessidades de funcionamento dos sistemas. Havendo necessidade de promover alterações nessas rotinas, a CONTRATADA deverá providenciá-las, mediante aprovação da CONTRATANTE. Cabe também a CONTRATADA atualizar toda documentação decorrente dessas alterações.

5.9.2. Os serviços serão executados de forma técnica e periódica, de forma a atender toda demanda da CONTRATANTE, em horários e datas estabelecidos por Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), elaborado pela CONTRATADA.

5.9.3. As programações e horários de execução dos serviços de manutenção poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos.

5.9.4. Caso algumas dessas atividades possam vir a causar grandes transtornos ao bom andamento das atividades do autódromo, a CONTRATADA deverá mediante previa anuência da fiscalização da CONTRATANTE, reprogramá-la para o período livre mais próximo a primeira data, sem qualquer ônus adicional.

5.9.5. Caso seja necessário paralisar o funcionamento de algum equipamento dos sistemas prediais para execução de manutenção preventiva e/ou preditiva, a CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

5.9.6. A manutenção corretiva programada será executada pela CONTRATADA, quando resultado de sua permanente supervisão nos componentes do sistema e/ou pela solicitação da fiscalização da CONTRATANTE.

5.10. Manutenção Corretiva Não Programada (Emergencial)

5.10.1. Será executada, processando-se os ajustes e correções necessários à superação das deficiências observadas.

5.10.2. A CONTRATADA deverá enviar funcionários munidos de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de fornecimento adequados para execução dos serviços necessários.

5.11. Limpeza e Higienização de Redes de Dutos

5.11.1. Sempre que as análises de ar interior apresentarem indícios de contaminação, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza / higienização da rede de distribuição de forma imediata após notificação.

5.12. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.12.1. Os serviços relativos à manutenção corretiva compreendem a substituição ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários para a recolocação dos equipamentos em condições normais de uso;

5.13. ATENDIMENTOS DE CHAMADAS TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá:

5.13.1. Durante 24(vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, realizar os serviços de natureza corretiva do sistema de ar condicionado.

5.13.2. Atendimento normal - Deverá ocorrer de segunda a sexta -feira, das 08h00min às 19h00min, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da primeira chamada efetuada pela CONTRATANTE para regularizar anormalidade de funcionamento, geradora de paralisação de equipamento, procedendo ao conserto, substituição e/ou reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, entre outros, no mesmo dia do atendimento ao chamado com a obrigação de recolocar os equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças novas e originais.

5.13.3. Em caso de ocorrer atraso no atendimento fixado no subitem 3.1, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidades.

5.13.4. Atendimento emergencial - Deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir do chamado da CONTRATANTE.

5.13.5. Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, entre 20h00min e 07h00min. Aos sábados, domingos e feriados, durante 24h. O Atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRATANTE, caso necessite de reposição de peças e/ou serviços de oficina, o serviço deverá ser executado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

6 - DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

6.1. A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, acompanhada de laudo detalhado com relatório contendo dados sobre a inspeção realizado no equipamento: data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a ser(em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens, através de 01 (um) orçamento;

6.2. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado, para autorizar a aquisição das peças a serem substituídas.

6.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer as peças pelo menor valor apurado em pesquisa realizada pela Contratante.

6.2.2. A CONTRATADA posteriormente à execução dos serviços, deverá apresentar Nota Fiscal para comprovar o valor dispendido com a aquisição das peças nova(s) e original (is) substituída(s), juntamente com o pedido de pagamento e toda a documentação.

6.2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e solicitar o ressarcimento.

6.2.4. Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, deverá ser o preço justificado, nos termos da legislação em vigor.

6.2.5. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para ressarcir a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento de sua NOTA FISCAL com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo.

6.2.6. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues pela CONTRATADA e ficarão sob a guarda da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de início do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 14.333/2021 e alterações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento de cada período.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

8.2. Prestar à administração do autódromo, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

8.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na execução do objeto do contrato, sendo que a correção das anomalias afasta aplicação das penalidades.

8.6. A “CONTRATADA” fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

8.7. A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

8.8. A “CONTRATADA” providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

8.9. A “CONTRATADA” indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.10. A “CONTRATADA” deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

8.11. A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização da “CONTRATANTE”.

8.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

8.13. Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando;

8.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

8.15. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.16. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente ao AUTÓDROMO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;

8.17. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;

8.18. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

8.19. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

8.20. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21. Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço.

8.22. Submeter à aprovação prévia da **SECRETARIA DO GOVERNO** todas as alterações dos serviços contratados.

8.23. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral.

8.24. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA e do profissional dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

8.25. Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.

8.26. Fornecer em até 20 dias após a assinatura do contrato instruções sobre o uso correto dos equipamentos, bem como prestar suficiente treinamento aos funcionários da CONTRATANTE. O treinamento deve ser acompanhado de instruções por escrito, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;

8.27. Fornecer às suas expensas toda a mão de obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço.

8.28. Informar à CONTRATANTE quando surgirem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, demonstrando que estão em conformidade.

9. OBRIGAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. Considerando o Grau de Risco das atividades envolvidas na execução dos trabalhos, a Empresa CONTRATADA, durante todo o período de desenvolvimento do Objeto, responderá pela segurança do trabalho de seus empregados e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

9.2. Tendo em vista que a empresa CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:

9.3. Cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);

9.4. Reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, “b” e parágrafo quarto da mesma Lei;

9.5. Preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a CONTRATANTE sempre que requerido.

9.6. Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art. 3º da CLT; podendo a CONTRATANTE, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar o acesso à área de intervenção para a execução dos serviços,

10.2. Designar uma contraparte responsável pela fiscalização, interlocução geral e aprovação dos serviços executados.

10.3. Fornecimento de pontos de energia e água, quando necessários para execução dos serviços;

10.4. Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, ou ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente ao Contratado;

10.5. Responsabilizar-se pela divulgação de orientações relativas ao uso dos equipamentos e sua fiscalização.

10.6. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

10.7. A Contratante na realização de eventos em que julgar necessário a permanência de Técnico em Manutenção de Ar Condicionado durante a sua realização deverá comunicar com antecedência de 2 (dois) dias a Contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A adjudicatária estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta anual, pela recusa de assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e / ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item **11.1.**, se o impedimento à assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões previstas no Edital, bem como da existência de apontamento em nome da empresa no Cadastro Informativo – CADIN Municipal.

11.3. As penalidades relativas à execução do contrato encontram-se previstas no Edital da Cláusula – Das Penalidades.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

11.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.7. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado;

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

12.4. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

12.5. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

12.6. A Contratada deverá indicar um preposto, de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado, após 30 (trinta) após a apresentação de toda documentação da Portaria SF 170/2020 e demais solicitadas. Para que o AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE possa efetuar os pagamentos devidos à contratada, esta deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, condicionado o pagamento ao ateste, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente através de ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas, ou através de meios digitais previamente ajustados entre as partes;

13.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação.

13.4. Os processos de pagamento serão efetivados pela Coordenadoria de Administração e Finanças, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e atestado pelo FISCAL DO CONTRATO;

13.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

13.6. Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constar pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

MODELO AR CONDICIONADO

